



**EMENDA nº 03/2023 (MODIFICATIVA/SUPRESSIVA) ao Projeto de Lei nº 03/23**

Ementa: modificações no artigo 14 e 15 do texto original do Projeto de Lei nº 03/23.

Autoria: Estela do Escritório

Art. 1º. Promovem-se as seguintes modificações no artigo 14 e 15 do texto original do Projeto de Lei nº 03/23:

“Art. 14 ...

§1º: O Poder Executivo fica obrigado a disponibilizar, em meio eletrônico de acesso público, informativo contendo todas as informações relacionadas à execução orçamentária, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas peças orçamentárias. (NR)

§2º: A divulgação do referido informativo deverá ocorrer de forma transparente e acessível, garantindo o amplo conhecimento da sociedade sobre a aplicação dos recursos públicos. O informativo deverá conter informações detalhadas sobre as despesas realizadas, receitas arrecadadas, convênios celebrados, contratos firmados e demais aspectos relevantes da execução orçamentária. (NR)

§3º: O informativo deverá ser disponibilizado de forma atualizada e em tempo real, permitindo que os cidadãos acompanhem a execução orçamentária de maneira efetiva. Deverá ser de fácil acesso e compreensão, com interface intuitiva, possibilitando a comparação com as peças orçamentárias apresentadas em audiência pública. (NR)”

“Art. 15 ...

I - ...

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade; (Alterado)

III - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores; (Alterado)

IV - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito; (Alterado)

V - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão; (Alterado)

VI - Pagamento de sessões extraordinárias aos vereadores; (Alterado)

VII - SUPRIMIDO

VIII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes; (Alterado)

IX - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros; (Alterado)

X - Custeio de pesquisas de opinião pública. (Alterado). ”



# CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

## JUSTIFICATIVA:

Considerando a importância da transparência na gestão dos recursos públicos e o direito da sociedade de ter amplo conhecimento sobre a aplicação desses recursos;

Considerando a participação do munícipe André Luís na audiência pública realizada no dia 13 de junho apresento a presente emenda ao projeto de lei de diretrizes:

a. Incluir os parágrafos 1º, 2º e 3º no art. 14:

Com base no princípio da publicidade, é imprescindível que o Poder Executivo disponibilize, em meio eletrônico de acesso público, todas as informações relacionadas à execução orçamentária, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas peças orçamentárias. Isso permitirá que os cidadãos tenham acesso direto e fácil aos dados referentes aos gastos públicos. Dessa forma, a divulgação transparente e acessível dessas informações se torna fundamental para fortalecer a participação cidadã, incentivar a fiscalização e o controle social, bem como promover a prestação de contas por parte dos gestores públicos. A disponibilização desse informativo em meio eletrônico, de forma clara, objetiva e de fácil compreensão, permitirá que a sociedade acompanhe a execução orçamentária em tempo real, contribuindo para a promoção da transparência e da boa governança. Portanto, por meio desta emenda, solicito que sejam incluídas as disposições necessárias no projeto de lei de diretrizes, a fim de garantir que o Poder Executivo promova a divulgação transparente e acessível das informações relacionadas à execução orçamentária, conforme as diretrizes estabelecidas nas peças orçamentárias."

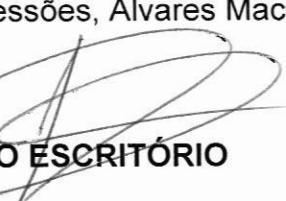
b. Renumeração dos incisos do artigo 15 - Correção do erro material:

A correção da numeração dos incisos do artigo 15, tem o intuito de garantir a clareza e a correta ordenação das disposições estabelecidas no artigo. Ao corrigir esse erro, evita-se possíveis confusões na interpretação e aplicação das normas.

c. Suprimir a proibição de pagamento de verba de gabinete:

Reconhecimento da competência legislativa: é competência do Legislativo legislar sobre as verbas de gabinete, mesmo que não adote o pagamento das mesmas. O objetivo da emenda é assegurar que o órgão responsável pela elaboração das leis tenha a prerrogativa de decidir sobre essa matéria de acordo com as necessidades e peculiaridades locais. Isso possibilita maior flexibilidade e autonomia para o Legislativo estabelecer as regras que regem o uso das verbas de gabinete, garantindo a transparência e a adequação dos recursos públicos ao contexto e às demandas específicas da instituição legislativa.

Sala das Sessões, Álvares Machado, em 31 de maio de 2023

  
ESTELA DO ESCRITÓRIO  
Vereador

APROVADO

20 JUN. 2023

LIDO NA  
SESSÃO DE  
\* 20 JUN. 2023 \*  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ÁLVARES MACHADO/SP.

"Diga não às drogas e pedofilia" 

TELEFONES: 197 e 190 PLANTÕES 24 HS POR DIA

Observação: A denúncia pode ser anônima

[câmara@alvaresmachado.sp.leg.br](mailto:câmara@alvaresmachado.sp.leg.br)